



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.442

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Olvio de Carvalho Chaves, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arnaldo Mornes Filho, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Rodrigues Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elisa Aragão de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. en-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Copenyr Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de portero-protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa de Almeida Lins, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Porpino Bastos, ocupante

do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores de Souza Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1953/60 a 12/5/960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Sousa Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Calafate, Município de Marapanim, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isa Nely Oliveira Mota, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE GEBAS, TERRAS E VIAÇÃO
BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atraçado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPE DIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, dás 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I.O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos cígiates a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor da Diretora Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Francisco do Carmo Estumano Gaia, ocupante

do cargo de professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro dos Santos Mendes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luis Alonso Quadros Bispo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita, ocupante do cargo de professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita, ocupante do cargo de professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Prazeres Almeida da Paixão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Celi de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Celi de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvana Nogueira, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvana Nogueira, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, ocupante do cargo de professor de 2a. entrânci

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bitencourt Peres, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Mista do lugar Oribéia, Município de Aruanindeua, 60 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Cotta Moreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira de Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira de Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Pereira Pinho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar Técnico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado das Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Vicente Itamar de Melo (vide o Decreto do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960).

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rubens Pereira Pinho
Secretário de Estado das Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bachelar Evandro Rodrigues do Carvalho, ocupante efetivo do cargo de promotor Público da Comarca da Capital, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.632 de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carvalho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bachelar Olívio de Carvalho Chaves, para exercer, o cargo em comissão de Delegado-Auxiliar, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olívio de Carvalho Chaves
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Outubro — 1960 — 3

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

N. 869, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria Cécile Venturiere, Escriturário-Apurador, lotada no Departamento de Fiscalização e Tributação de Contas, solicitando a sua efetivação no referido cargo.

Deferido, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado.

N. 872, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando o pagamento do saldo, proveniente de impostos daquele Município.

N. 870, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Joana Martins da Graça, professora no Município de Maracanã, solicita o pagamento de seus vencimentos referente ao período de outubro de 1957 a maio de 1959, na importância de Cr\$ 45.100,00.

N. 878, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Manoel Canuto de Azevedo, solicitando o pagamento do auxílio-funeral pelo falecimento de sua esposa, professora Rosilda Maria Pereira de Azevedo, na importância de Cr\$ 8.000,00.

A Secretaria de Governo, para preparar a competente mensagem ao Poder Legislativo.

N. 874, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da União Beneficente Petreirense, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 65.000,00, concedido pelo Governo do Estado — Autorizo.

N. 879, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do "Lar de Maria", solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado, na importância de Cr\$ 169.000,00.

N. 901, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do "Lar de Maria", solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado, na importância de Cr\$ 169.000,00.

N. 901, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de João Malato Ribeiro, funcionário aposentado do Estado, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos, referentes aos períodos de julho a dezembro de 1959.

A Secretaria do Governo para preparar o expediente de abertura de crédito à Assembléia Legislativa.

N. 904, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, Adjunto de Promotor no Município de Acará, solicita o pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos períodos de maio a dezembro de 1958, janeiro a julho de 1959 e agosto a dezembro de 1959, na importância de Cr\$ 15.750,00.

A Secretaria do Governo, para o expediente à Assembléia Legislativa.

N. 902, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa do Estado, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1955 a dezembro de 1958.

Ao D.S.P., para baixar ato.

N. 900, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público no Município de Tucuruí, referente ao período de setembro de 1958 a abril de 1957, na importância de Cr\$ 22.660,00.

N. 887, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Lourival Ataíde, solicitando o pagamento na importância de Cr\$ 19.833,30, proveniente de crédito especial aberto pela Lei n. 1917, de 11 de junho do corrente ano.

N. 880, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Joana Martins da Graça, professora no Município de Maracanã, solicitando o pagamento de seus vencimentos referente ao período de outubro de 1957 a maio de 1959, na importância de Cr\$ 45.100,00.

A Secretaria de Governo, para confeccionar mensagem.

N. 877, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Arnaldo Valente Lobo — Restitui-se a Secretaria de Interior e Justiça.

N. 6340, de Manoel Pinto de Guimarães Vasconcelos — Encarta-se a Secretaria de Finanças.

N. 6351, de Arnaldo Valente Lobo — Restitui-se a Secretaria de Interior e Justiça.

N. 6353, de Antônio Guedes Matos; 6353, de Maria Madelena Cecília da Silva; 6429, de Wellington Leite Carvalho; 6377, de Carmen Barroso Pereira; 6482, de Joana Raquel Borges Pereira; 6526, de Afonso Esteves Duarte; 6509, de Waldomiro Lambert da Costa — Inscrivem-se.

N. 6314, de Lourdes Lima de Moraes; 6335, de Siberia Viana e Viana; 6829, de Olgarina Irany Lopes Sampaio; 6830, de Vitoripa Merces Gonçalves; 6831, de Fernanda Terezinha de J. Martins de Souza; 6832, de Iacy Bastos Barroso; 6833, de Neide Pimenta Quintas; 6834, de Cesária Brito de Sousa; 6336, de Irlandina de Nazaré Souza; 6837, de Ernestina Ferreira Cardoso — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 6662, de Copehir Gomes de Oliveira — Satisfações a exigência da Consultoria Jurídica.

N. 6648, de Ana dos Santos Moraes Bastos — Expeça-se a certidão.

N. 6025, de Honorina Moreira da Silva; 6595, de Apolinário Ramos de Miranda; 6570, de Ermelinda da Serra Matos Martins — Ofício-se a Secretaria de Educação.

N. 5454, de Waldomiro Soares de Souza; 4423, de Debora Sampaio de Lacerda; 5415, de Christiana da Oliveira Malcher; 5416, de Sodré Línia Modesto de Sousa — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 6815, de Delzuita Freire de Matos; 6816, de Emedina de Moraes Silva — A Carteira de Sálario-família para informar.

N. 6926, de Paraense, Transporte Aéreos; 6827 e 6828, da Paraense, Transportes Aéreos — A D.O.O. para empenho.

N. 4832, de Maria José França de Oliveira — Solicite-se a certidão da Assembléia Legislativa.

Ofícios:

— N. 501, da Assembléia Legislativa — A S. C. I., para as devidas anotações.

— S./, da União Nacional dos Estudantes de Medicina — A. D. O. para empenho.

— Ns. 137, do Departamento de Estatística; 227, da IMPRENSA OFICIAL; 334, do Departamento Estadual de Águas; 780, da Secretaria de Saúde; 778, da Secretaria de Produção; 903, da Secretaria de Saúde Pública — Baixem-se os atos.

— S/n., do Departamento Estadual de Águas — Restitua-se a S. C. T. V.

— N. 545, do Tribunal de Contas — Restitua-se a Secretaria de Obras.

— N. 556, do Tribunal de Contas — A S. C. n. 1 para os devidos fins.

— N. 555, do Tribunal de Contas — A D. O. O para anotar.

— Ns. 1026, 1818 e 1834, da Secretaria de Educação — A D. P. para conferência e D. O. G. para empenho.

DIVISÃO DO PESSOAL

Término de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Airton Abgual Monteiro.

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, fizelvado o presente termo de rescisão do contrato entre o Governo do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e o senhor Airton Abgual Monteiro, para a prestação de serviço como escrivário, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em de de corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do acordado contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1960.
(a.) José Nogueira Sobrinho.
(a.) Airton Abgual Monteiro
Testemunhas:
(a.) (legível).
(a.) Marieta Pinto Veiga
(a.) Averesina Soares Coutinho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**JUNTA COMERCIAL**

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 4 a 7 de outubro de 1960.

Autorização para comerciar

1 — Arthur Alves Martins, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Geraldina Corrêa Martins.

Atas

2 — Indústrias Martins Jorge S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia, realizada em 24-9-960.

3 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29-9-960, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 22.500.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00.

4 — Rendeiro Auto-Peças S/A., requerente o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-9-960 que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

Contratos de constituição

5 — Barros & Gomes, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: — Cr\$ 100.000,00; Objeto: Importação, exportação, representações e contabilidade; Sede: Rua Manoel Barata, n. 222, sala 3, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Socios: Horacio Nunes Barros e Carlos Francisco Gomes, brasileiros, casados.

6 — Torrefação e Moagem de Café Brasil Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Município de Acará, neste Estado; Objeto: Torrefação e moagem de café; Prazo: Indeterminado; Sócio: Arthur Souto Cabral e Virgilia Souto Cabral, brasileiros, casados.

7 — Indústria e Comércio Paraense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio em geral e uma torrefa-

cão e moagem de café; Sede: Edifício Manoel Pinto da Silva, apt. 2.505, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócio: J. Sinimbú, firma estabelecida na cidade de Terezina, Estado do Piauí, representada por seu titular José Sinimbú da Silva, casado e José Sinimbú Filho, solteiro, ambos brasileiros.

8 — M. Araújo & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital Cr\$ 500.000,00; Objeto: Comércio de café, torrefação e moagem, vendas a grosso e retalho do café moído, bem assim a fabricação de farinha de mandioca, de macaúba e outros negócios licitos; Sede: Travessa São Jorge, n. 11, bairro da Marombaia, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócio: Manoel dos Santos Araújo e Crisitino de Souza Carmona, o primeiro brasileiro e o segundo português, ambos casados.

9 — Edgar da Gama Chermont, tabelião do 1º Ofício, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da sociedade anônima "Companhia de Oleos Comestíveis da Amazônia"; Capital: Cr\$ 20.000.000,00 dividido em 20.000 ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos combustíveis e sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria prima, podendo ainda, exercitar todas as atividades conexas e outros; Sede: Cidade de Belém, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1º período estatutário: Diretor-Presidente: Joaquim Lopes Nogueira; Diretor-Vice-Presidente: Antonio Marques; Diretor-Superintendente: Antonio Carlos de Sáboia; Diretor-Comercial: Elias Ferreira da Silva; Diretor-Tesoureiro: Joaquim Nunes Alves.

10 — M.C. Oliveira & Costa,

Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Município de Mujuá, neste Estado; Objeto: Compra e venda a varejo, torrefação e moagem de café; Prazo: Indeterminado; Sócio: Luís César Pinto de Oliveira e Leandro Santana da Costa, brasileiros, casados.

Transformação

11 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Nelito — Indústria e Comércio, S/A.; Capital: Cr\$ 10.000.000,00 todo integralizado e dividido em 10.000 ações ordinárias ao portador, que poderão ser convertidas em ações nominativas, do valor do produtos regionais, principalmente a castanha do Pará, a pecuária e o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e outros; Sede: Cidade de Marabá, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1º exercício social: Diretor-Presidente: — Manoel Brito de Almeida; Diretor-Tesoureiro: José Brito de Almeida; Diretor-Secretário: Nilo Alves de Almeida.

Alterações

12 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social da firma A. Matos Cardoso & Cia. pela retirada da sócia Maria Gabriela Antunes Matos Cardoso, embolsada dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto e prazo, entre partes: Arthur Antunes Matos Cardoso, casado, Maria Helena Tamer, casada e Idalia Carvalho Chamom, solteira, todos brasileiros.

13 — Lanche Pelícano Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social em 18 de Dezembro de 1959, pela retirada do sócio Antonio Auto de Campos, embolsado do seu capital, o que por lapso deixou de ser procedido no tempo devido, passando a requerente de sociedade por cotas para sociedade solidária sob a denominação J.F. Moura & Cia., conforme contrato de transformação assinado posteriormente a data do documento já citado e arquivamento sob n. 998/59 por despacho de 31-12-1959.

14 — Gomes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

Transferência de Matriz

15 — Moacir Gonçalves Pamplona, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Oliveira, Ribeiro, Ltda., consistente na transferência de sua Matriz da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão para esta capital à rua Conselheiro João Alfredo, n. 82-A, contudo com a filial à rua de São Antonio n. 114, também nesta cidade.

Firmas Coletivas

16 — Torrefação e Moagem de Café Brasil Ltda., Indústria e Comércio Paraense Ltda. M. Araújo & Cia., M.C. Oliveira & Costa, Ltda., Barros & Gomes, requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais

17 — Esmeraldo da Silva Guimarães, requerendo o registro da firma Esmeraldo da Silva Guimarães, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercearia.

18 — Raimundo Corrêa Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Corrêa Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercearia.

19 — Geraldina Corrêa Martins, brasileira, casada, requerendo o registro da firma G. Corrêa Martins, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Quietude; Sede: Travessa Dr. Moraes, n. 248, nesta cidade.

20 — Francisco das Chagas Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco das Chagas Oliveira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Porto Grande, Salinópolis, Estado do Pará.

21 — Miricá Santa Brígida Cunha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miricá Santa Brígida Cunha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Getúlio Vargas, cidade de Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercearia, tecidos e ferragens.

22 — Adelzirio Leão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Adelzirio Leão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Av. 17 de Dezembro, s/n. Vila de Primavera, município de Capanema, Estado do Pará; Objeto: Tecidos, estivas e ferragens.

23 — Francisco Pires das Chagas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Pires das Chagas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Vila de Primavera, município de Capanema, Estado do Pará.

24 — Tiburcio Mauricio Corrêa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Tiburcio M. Corrêa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Vendas a varejo; Sede: Povoação Nazaré, município de Salinópolis, Estado do Pará.

25 — Gilberto Batista da Silva, brasileiro, requerendo o registro da firma Gilberto Batista da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Armário; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 36-A, nesta cidade.

Averbações

26 — J.E. Guimarães Junior, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão à Travessa da Fábrica s/n. e outra no Km. 154 da BR-29, Rio Preto, Porto Velho, para as quais foi destacado o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para cada uma do capital registrado.

27 — Gomes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

28 — Moacir Gonçalves Pamplona, advogado e contador, pedindo seja averbado no registro da firma Oliveira & Ribeiro, Ltda., a transferência de sua Matriz de São Luiz, Estado do Maranhão à rua Osvaldo Cruz, n. 230-A, para esta capital à rua Conselheiro João Alfredo, n. 82-A.

29 — Octavio Meira, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma A. Matos Cardoso & Cia., a retirada da sócia Maria Gabriela Antunes Matos Cardoso.

Cancelamentos

30 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

31 — Antonio M. de Oliveira,

requerendo o seu cancelamento.

Livres

32 — Durante a semana pediram legalização de livros: Gilberto Batista da Silva, Menescal & Cia., Ltda., Laboratórios Silva Araújo Ltda., Sousse S.A., Filial de Manaus, Braz Grisolia & Irmão, Sanch Naij Daibes & Cia., Silva & Teixeira, Fazendas Uberaba S.A., Mesbla S.A., A Philandia Ltda., Cia. Paranaense de Embalagens, Banco do Brasil S.A., Viva Marcos Belicha, Comércio S.A., Chizaine Daristadter, Representações, Estância Salvador Ltda., J. Inglazulim & Salvador Cia., Barros & Cordeiro, Comércio Cia., Navegação S.A., A.C. Moura, Carvalho Leite Medicamento, S.A., A Eletrônica, Peças e Acessórios, Ltda., Banco do Pará, S.A., Importadora e Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda., S. Serfaty Fumos S.A., J. Mendes & Cia., Ecoturismo S. A., Sociedade de Representações e Comércio Ltda., Mário da Silva & Cia., Massoud, Tecidos S.A.

Certidão

33 — J. F. Rothéa & Cia., pedindo certidão

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 26 a 30 de setembro de 1960.

Autorizações para comerciar

1 — Manoel Rodrigues de Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorgou sua esposa, a dona Odálea Lima de Carvalho.

2 — Ana Monteiro de Souza, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu esposo Leonam Coelho de Souza.

3 — Luiz dos Anjos Sacramento, requerendo o registro da escritura de emancipação em favor de seu filho menor, pubere Edilson Soares Sacramento.

Certidão

4 — Banco do Pará S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da União, que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito que contém o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda de ... 12-7-960, prorrogando o prazo de seu funcionamento.

Atas

5 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazônicas, realizada em 23 de Maio de 1960.

6 — Indústrias Martins Jorge S.A., requerendo o arquivamento da Ata de Reunião da sua Diretoria, realizada em 5-8-960.

7 — Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24-9-960.

8 — Banco do Pará S.A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22-10-959.

9 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba S.A., realizada em ... 31-3-960.

10 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Uberaba S.A., realizada em 26-4-960.

Contratos de Constituição

11 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato social da Empresa Cine-Rian Ltda., com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração de cinemas, sito nessa cidade à Av. Cipriano Santos, n. 104, prazo indeterminado, entre partes: Mário Leiva Pinto Guimarães, solteiro e Angelina Leiva Pinto Guimarães, viúva, ambos brasileiros.

12 — Pinto & Loureiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 400.000,00, para a exploração da torrificação e moagem de café, sito na cidade de Santa Fé, situada à travessa 15 de Agosto, n. 354, prazo indeterminado; entre partes: Francisco Pinto Pinto e Emanuel Pontes Loureiro, brasileiros, casados.

13 — R. Moreira & Irmão, estabelecidos à trav. Oriental do Mercado, n. 3079, na cidade de Capanema, requereu o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de bar, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Rodrigues Moreira, casado e Manoel Rodrigues Moreira, solteiro, ambos brasileiros.

14 — Café Único Industrial e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 223, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Manoel Enealdo Rodrigues de Carvalho e Odálea Lima de Carvalho, brasileiros, casados.

15 — Wilson Modesto Figueiredo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Luiz Sacramento Cordeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Rua Barão do Rio Branco, cidade de Nova Timboteua, neste Estado; Objeto: Mercearia.

16 — Carlos Alcantarito, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Matadouros e Indústria Agronegociária do Pará Ltda., com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, para o comércio e industrialização de carne e subprodutos por meio de matadouros, especializados para bovinos, suínos e caprinos, bem como a exploração do ramo pecuário no que diz respeito a cria, recria, e engorda e inverngagem de bovinos, sito nesta cidade à trav. Campos Sales n. 209, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Quirino de Souza, brasileiro, casado; Importadora Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., e Azas Importadora e Exportadora Ltda.

Ata de Alterações

17 — Adelino Barbosa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Adelino Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa e aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. Cr\$ 50.000,00 permanecendo, inalterados, objeto, sede e prazo, entre partes: Custódio Adelino Barbosa, Terezinha de Pinto Barbosa, Adelino Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa.

18 — José I. Franco & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo embolso dos baveres do sócio falecido Waldemar Carrapato Franco, aos seus herdeiros, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: José Inocencio Franco e Albertina Carrapato Franco.

Filial

19 — Von Turismo e Propaganda Ltda., sociedade por cotas, estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, requerendo o arquivamento da certidão expedida pela Junta Comercial do referido Estado correspondente ao seu contrato social, para efeito de abertura de uma filial nessa cidade.

Decreto

20 — Standard Brands Of Brazil Ltda., requerendo o arquivamento da Fotoscópia do DIÁRIO OFICIAL da União, com a publicação do Decreto que concede a citada empresa autorização para continuar a funcionar na República.

Lista de acionistas

21 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da lista de acionistas da Companhia Amazônicas.

Sociedade Anônima

22 — Companhia de Desenvolvimento de Indústrias Minerais (Codim), estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, requerendo o arquivamento de diversos documentos que comprovam a sua existência jurídica.

Firmas coletivas

23 — Empresa Cine-Rian Ltda., Van Turismo e Propaganda Ltda., Filial, Café Único Industrial e Comércio Ltda., Pinto & Loureiro Ltda., R. Moreira & Irmão, Matadouros e Indústria Agro-pequária do Pará Ltda. e Luiz Sacramento & Cia., requerendo respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais

24 — Luiz Martins Barroso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Martins Barroso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua Barão do Rio Branco, cidade de Nova Timboteua, neste Estado; Objeto: Mercearia.

CANCELAMENTOS

25 — João Barroso Cordeiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Barroso Cordeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Rua Barão do Rio Branco, Nova Timboteua, neste Estado.

26 — Manoel Antonio de Sales, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Antonio de Sales, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Central (parte do Mercado Municipal) Capanema, neste Estado; Objeto: Armarinho, miudezas e confecções.

27 — Elias de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. S. Rodrigues, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Rua Dr. Lauro Soárez, n. 91, cidade de Ourém.

28 — Miriam Gonçalves Ferreira, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. G. Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: rua 7 de Setembro, n. 66, sala 1º andar, nesta cidade; Objeto: Representações e conta própria.

29 — Ana Monteiro de Souza, firma estabelecida nesta cidade, à rua Pedreira do Guamá, n. 23, requerendo o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia, responsável a requerente, brasileira, casada.

30 — Francisco Corrêa Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Corrêa Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Ferragens e materiais de construção e elétricos; Sede: Av. Barão de Capanema, n. 2.532, cidade de Capanema, neste Estado.

AVERBAÇÕES

31 — José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio Waldemar Carrapato Franco.

32 — W. Valente, pedindo seja

averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

33 — W. Valente, pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede da rua dos Tamoios, n. 663 para a trav. 25 de Setembro, n. 443, onde passará a explorar a indústria de cítricos além dos ramos já explorados no estabelecimento denominado "Fábrica de Calçados Santa Helena".

34 — Adelino Barbosa & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

35 — Adamor Pacheco de Jesus, pedindo seja averbado no seu registro que começo a partir de 29 de Dezembro de 1960 iniciou suas operações.

36 — Adelino Barbosa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos dois novos sócios Adélio Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa, com direito da razão social.

CANCELAMENTOS

37 — Luiz Sacramento, requerendo o cancelamento do seu registro visto ser encampada pela firma Luiz Sacramento & Cia.

38 — Lanche Pelizano Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

LIVRES

39 — Durante a semana pediram legalização de livros: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes S/A., Esso Brasileira de Petróleo S/A., Menescal & Cia. Ltda., Perfumarias Phibio S/A., Adel Banna, "Cosmorama" Indústria e Comércio Ltda., Banco Francês e Brasileiro S/A., Companhia de Seguros "Comercial do Pará", Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, A. Peres & Cia. Ltda., Casa de Saúde Santa Monica S/A., Cunha, Capela & Cia., Peres Sanches & Cia., Bechara Matar & Cia., Margarida Saraiva, Importadora de Ferragens S/A., Oficinas Elétricas Tupá Ltda., S/A. White Martins — Filial de Belém, Fará Refrigerantes S/A., Casa Marc Jacob S/A. — Filial, Força e Luz do Pará S/A., Rendeiro Auto-Pegas S/A., Metallurgica Paraense Ltda., Agro Industrial do Amapá S/A., Albino Fialho, Laboratório Dragas e Produtos Farmacêuticos, S/A., National Carbon Brasil S/A., Ind. Com., José Valente Moreira & Cia. — Filial, Fábrica União Industrial e Comércio S/A., e Texaco (Brasil) Inc.

CERTIDÕES

40 — Ainda durante a semana pediram certidões: H. Carvalho & Cia., Alberto Barros, Antônio José da Silva Magno, Albertina Silva & Cia., Construtora Paraense Ltda., J. Nogueira & Cia. e Cassio Reis Viana.

ANOTAÇÕES

41 — Soares & Cia. Ltda., pedindo sejam anotados os números e datas de arquivamento da alteração do seu contrato social, em três traslados do mesmo teor.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11-10-1960.

Processos:

N. 4247, de Isaac J. Faria, — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 4319, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, verificado, permita-se a entrega e passagem no Posto do Coqueiro.

N. 4317, de Sobral Santos S. A. Indústria e Comércio. — Ao funcionário Júnio Braga, para assistir e informar.

N. 4318, do Depósito da Casa Publicadora Batista. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4316, de Lucio Gomes Mendes. — Certifique-se.

N. 4320, da Companhia Nacional de Navegação Costeira —

(A. F.) — Como pede, verificado, gue-se.

— N. 4321, 4322, 4323 e 4324, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — (A. F.) — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4326, do dr. João Feury — Como pede, verificado, entre-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORATARIA N. 479 — DE 14
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário sr. Ely Dourado da Gama, Despachante, referência 6-1, lotado no Serviço do Material, em serviço na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-8 a 30-8-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 480 — DE 14
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Camillo Martins Vianna, médico, referência 16-0, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 23-6 a 22-7-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 481 — DE 14
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. George Seawright Salgado, Almoxarife, referência 10-2, lotado no Serviço de Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-8 a 30-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 482 — DE 15
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. George Seawright Salgado, Almoxarife, ref. 10-2, lotado no Serviço de Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 1-8 a 30-8-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 483 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Arlindo Silva Santos, Motorista, ref. 5-4, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 484 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Arlindo Silva Santos, Motorista, ref. 5-4, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956-57, a contar de 1-7 a 30-7-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 485 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. George Seawright Salgado, Almoxarife, referência 10-2, lotado no Serviço de Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-8 a 30-8-1960.

a lei, ao funcionário, sr., Guilherme Braga de Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 3-11 a 2-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 650 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Waldemar Mendes Cardoso, Auxiliar de Topógrafo, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 651 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

gado locatário as despesas de consumo de luz, água, força, energia, etc. cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: Não Poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLÁUSULA SEXTA: O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de asseio e conservação, bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declara receberê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra do prédio, que importa a alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLÁUSULA OITAVA: O outorgado locatário, não poderá pedir indenização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

CLÁUSULA NONA: No caso de incêndio no edifício se fôr o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário, o presente contrato substituirá em todos os seus termos e condições; ficará todavia, a contrato rescindido de pleno direito, sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total, a menos que fique positivada a culpa do outorgado locatário, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de venda do prédio a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato, cuja minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A despesa decorrente do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da verba 1.0.00 Custo, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóvel, inciso 08 — Departamento Nacional da Criança — 08.02 Delegacia Federal da Criança da 1^a Região e tendo sido empenhada pelo conhecimento n. 42 de 11 de outubro de 1960, cuja 2a. via já foi encaminhada à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado do Pará, e nos exercícios futuros à conta das dotações próprias que lhe sejam tão decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes elegem o fôro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente, em vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1960.
Assinatura ilegível — Delegado Federal da Criança da 1^a Região.

p.p. ANTONIO BAPTISTA PIRES

Testemunhas:

Maria Motais Elmescany — Escriturário cls — F.

Maria Luzia Magno de Araújo — Escriturário cls — F.

(Ext' — Dia 13[10]60).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATO

Término de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário, e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), Praça Batista Campos na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), presente na Delegacia Federal da Criança, da 1^a. Região, o respectivo titular e o Sr. Antonio Batista Pires, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório do Registro Especial, ordem 22.986, livro B n. 14 desta cidade, cujo traslado a este acompanha a d'ele fica fazendo parte integrante, deliberam assinar o presente contrato para a locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) nesta cidade, que servirá de sede a Delegacia Federal da Criança da 1^a. Região obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: Sendo a outorgada locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietário do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) à Praça Batista Campos nesta cidade, pelo presente instrumento contratada com o outorgado locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de três anos.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato entrará em vigor a partir de 24 de Agosto de 1960, se o Tribunal de Contas ordenar o seu registro em data anterior a mencionada ou nessa data; caso o Tribunal de Contas ordenar o registro em data posterior a 24 de Agosto de 1960, o presente contrato só vigorará a partir da data dessa decisão.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA TERCEIRA: O locatário pagará a locadora o aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) devendo o outorgado locatário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas no prazo de três dias úteis contados da data de apresentação na Delegacia Federal da Criança da 1^a. Região.

CLAUSULA QUARTA: Correrão por conta do outor-

acionistas; e, como consequência do item a); d) alteração dos Estatutos sociais no art. 5o.; e) o que ocorrer. Belém, 15 de setembro de 1960. (a.a.) Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor — Antonio Francisco Lopes, Diretor — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Diretor. O Sr. Presidente informou aos srs. acionistas presentes que da pauta de trabalhos organizada para esta assembléia só se discutirá a parte relativa ao item b) "venda de um terreno da sociedade" visto como os assuntos dos demais itens ainda estão dependentes de parecer de acionistas atualmente em Portugal e cujas instruções ainda não chegaram. Submetido o assunto a discussão do plenário e ninguém se manifestando, foi posto em aprovação e aprovado por unanimidade. Assim, o Sr. Presidente comunicou à Assembléia que, como é de conhecimento público, a entidade Rede Ferroviária Federal S/A. está construindo um ramal de estrada de ferro ligando a sede de São Braz ao Caes do Porto S. N. A. P. P., passando esse ramal por vários terrenos que a entidade se propôs a pagar. Um dos terrenos é de propriedade de nossa organização, sito à Rua Municipalidade (Eureka) cuja compra e venda fui aceita pela quantia de Cr\$ 100.740,00, (cento e nove mil setecentos e quarenta cruzeiros), concordando a Diretoria por se tratar de um serviço de utilidade pública e depois de ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade que também concordou com a venda. Nos termos do art. 15o. do nosso Estatuto, a alienação de bens da sociedade é dependente da aprovação da Assembléia Geral e por isso se vem submeter hoje o caso à sua discussão e aprovação, sendo dada a palavra a quem quiser usá-la. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente pôs em votação a permissão para que a Diretoria faça a venda do terreno em causa, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse usar para qualquer assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi

lida ao plenário posta em discussão e aprovada, pelo que vai assinada pela Mesa dos trabalhos e pelos srs. acionistas presentes à reunião. Belém, 24 de setembro de 1960.

(a.a.) Reynaldo Pereira da Rocha; Waldomira Bastos Brasilico; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; p. p. José Melero Carrero — Manoel Pereira da Rocha; Ascencion Melero de Sá Ribeiro — Aloysio G. A. de Menezes; p. p. João Marques da Cunha — Angelo Domingues Ferreira; p. p. Benjamim Valente da Silva — Angelo Domingues Ferreira; Antonio Francisco Lopes; p. p. Ilda Augusta Nogueira Lopes — Abel Rodrigues; Manoel Pereira da Rocha; Abilio Antonino da Cunha Simões Costa; Alexandre Lopes da Silva Borges; Alvaro Moraes Flores; Abel Rodrigues; Joaquim Moreira; Angelo Domingues Ferreira; p. p. Joaquim Lopes Nogueira — Abel Rodrigues.

Declaro que a presente em quatro vias datilografadas, é cópia autêntica da Ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 28 de setembro de 1960.

Reynaldo Pereira da Rocha
Presidente

Reconheço a assinatura verdadeira supra.

Belém, 29 de setembro de 1960.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião — Hermano Pinheiro.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de seis centos cruzeiros. Recebedoria, 4 de outubro de 1960.

O Funcionário — (Inlegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2235 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 904/60. E para constar eu, João Maria

da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de outubro de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola
(Ext. — 13|10|60)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Ata de reunião da Diretoria de Indústrias Martins Jorge S. A.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1959, às 9 horas, em nossa sede social, reuniram-se os diretores Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Trocaram-se ideias sobre os negócios da casa e, tendo em vista o interesse dos nossos negócios, foi pelo diretor José Ruy Melero de Sá Ribeiro proposto mandar o nosso vice-presidente ao Sul do País e à Europa, a estudar os diversos problemas que interessam a nossa indústria, o que foi aprovado por unanimidade.

A seguir foi ainda indicado pelo diretor José Ruy Melero de Sá Ribeiro, o nome do diretor Reynaldo Pereira da Rocha para ficar respondendo pelo exercício de Presidente, em harmonia 11 dos nossos estatutos, o que foi aprovado unanimemente.

Belém, 5 de agosto de 1960.

(a.a.) Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Rocha — Antonio Francisco Lopes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Declaro que a presente em uma folha datilografada e rubricada é cópia autêntica da Ata original do livro oficial de Atas das Reuniões da Diretoria da nossa Sociedade.

Belém, 30 de setembro de 1960.

Reynaldo Pereira da Rocha
Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra Reynaldo Pereira da Rocha.

Belém, 30 de setembro de 1960. Em testemunho E. F. L. da verdade.

Eduardo de Freitas Leite
Tabelião Substituto

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de seis centos cruzeiros. Recebedo-

ria, 30 de setembro de 1960.
O Funcionário — (Inlegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em seis vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2233, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 902/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola
(Ext. — 13|10|60)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS

Assembléia Geral Extraordinária — 3a. Convocação

São convidados os srs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro de 1960, às 9,30, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1960. — (aa) Aurélio Freitas, presidente; Alberto Martins Torres, diretor-superintendente; Lauro Gomes Vidal, diretor-secretário.
(Ext. — 13 e 14|10|60)

EMPREZA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos arts. 19 e 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro corrente, às 22,00 horas, em nossa sede social, sita à Rua Padre Eustáquio n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- eleição da Diretoria para o segundo período social;
- eleição do Conselho Fiscal para identico período;
- o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1960.

(a.) Francisco Pires Cavalcante — Diretor — Presidente.

(a.) Afonso Maria de Oliveira Barreto Monteiro — Diretor Commercial.

(a.) Antonino da Rocha Leonardi — Diretor Tesoureiro.

(Diss. — 13, 15 e 17|10|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.227

282 Sessão ordinária da 1a. Câmara de Justiça do Estado, realizada no dia 10. de agosto de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes os Exmos. Srs. Des. Sousa Meita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Férias: Exmo. Des. Mauricio Pinto. Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo Freire de Souza. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Recurso Cível "ex-officio" da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Gregorio da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra.

O caso aliás é interessante. (Lê o relatório).

O Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo indeferimento do recurso.

Des. Moita — Como Vv. Excia. acabam de ver, S. Excia. o Dr. Procurador Geral modificou o seu parecer em relação ao mérito.

Pelo exame dos autos verifica-se que em verdade, agredido injustamente vítima, algo embriagada e armada de faca, o ora recorrido tentou esquivar-se do revide, fugindo desarmado rumo de sua casa. Alcançado, e na iminência de ser morto, o ora recorrido atraca-se com o agressor e na luta fere-o com a própria faca que lhe tomara.

O depoimento das testemunhas é unânime em salientar que a provocação, quer agressão por parte da vítima, o seu estado de embriaguez e de agressividade, armado que se achava, de uma faca tipo terçado, assim como a atuação prudente e de pura defensiva, por parte do ora recorrido.

Em face pois de tais depoimentos, não há negar a seu favor a excludente da legítima defesa própria eis que, na iminência de ser morto defendeu a própria vida, embora matando o seu agressor.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Aluizio — De acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

pois que requereu e obteve do Governo do Estado, o aforamento de uma área de terra com meia légua de frente e duas de fundos, como comprova a guia de pagamento do respectivo imposto.

De acentuar-se porém, que tal afirmativa está desautorizada por esse próprio documento, pois, se alude à dimensão de meia légua de frente por duas de fundos, em seguida, esclarece, em observação, que a dimensão do aforamento não excede de seis mil metros de frente, por seis mil dítos de fundos. E' assim a própria guia que em última análise limita a área concedida a uma légua de frente por outra de fundos, e o título de aforamento longe de contrariar, se ajusta perfeitamente ao prescrito na observação daquela guia.

Por outro lado prova não há nos autos de que em verdade o Governo haja concedido ao imponente outra área de terras que não a que consta do título de aforamento, único documento aliás em condições de lhe assegurar as garantias de titular de um direito sobre essa área de terras do Estado.

As simples alegações do imponente não podem elidir um documento para cuja autenticidade e validade ele mesmo contribuiu com a sua cquiescência e assinatura através de terceiro devidamente credenciado.

Pela própria natureza em que tal documento foi elaborado, firmado com a concordância do imponente, desde logo fica excluída a possibilidade de sua retificação através da medida pleiteada pelo imponente que exige direito líquido e certo de sua parte e abuso de poder da parte inexistente no caso.

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida pela sentença de fls. 24.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida. Está em discussão.

Des. Aluizio — De acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida.

Presidente — Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes, Antônio Pinheiro Portugal e sua esposa: apelados, Raimundo Nicolau da Costa e sua esposa. Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Moita — Peço a palavra. Revisor S. Excia. o Des. Aluizio Leal. (Lê o relatório)

Como se constata dos autos, a execução da sentença foi promovida pelos ora apelantes, com descumprimento das exigências legais, pois não se realizou nem nos próprios autos da ação, nem em autos suplementares, nem por carta de sentença, mas, mediante certidões e documentos que instruiram a inicial.

Alegaram porém os exequentes ora apelantes, que os autos originais da ação, depois de remetidos pelo Tribunal de Justiça, foram extravidados e assim não lhes foi possível precisar, mas tão sómente calcular o valor das custas.

Tal alegação é de todo ponto inaceitável para justificar o próprio dos ora apelantes, como exequentes, no juizo executório, que lhes devia ter sido desde logo indeferido pelo Dr. Juiz "a quo" tanto mais quanto não pretendiam apenas executar uma sentença, mas, com ela, cobrar multa contratual de 3 mil cruzeiros e indenização de Or\$ 27.500,00 um roçado de cana de açúcar.

Orça, pela certidão de fls. 6, a sentença a ser executada diz respeito a uma ação de anulação de contrato de divisão amigável de terreno, proposta pelo ora apelado contra Francisca da Silva Portugal, de quem são hoje os apelantes representantes, e essa decisão judicial, julgando improcedente a ação, não foi além de condenar os réus nas custas.

Na cobrança das custas e sómente nessa consistirá a execução.

A quanto montam tais custas, os próprios exequentes, ora apelantes, não sabem, suas apenas calculam, dando um valor problemático e arbitrário, sem a mais ligeira base legal para um procedimento judicial.

De vêr-se portanto que pleiteada uma tal execução de sentença em fundamento tão precárias, do ponto de vista legal, a defesa oposta pelos ora apelados, era de ser acolhida e portanto de ser julgados procedimentos os embargos à execução para que se tornasse insubstancial a penhora

DIARIO DA JUSTICA

nos bens dos ora apelados, então executados.

Por estes fundamentos nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Aluizio — De acordo.

Des. Anibal — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Presidente — Apelação Civil, "ex-officio" da Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Eduardo Bastos Pinto e sua esposa. Relator, Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada que foram observadas todas as formalidades legais.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada em discussão.

Des. S. Moita — Estou de acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 10. de agosto de 1960. — Luis Faria, secretário.

30ª. Sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 16 de agosto de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes, os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Férias. Des. Mauricio Pinto.

Procurador Geral do Estado, Des. Oscaldo Freire de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recorrido, João Gonçalves de Oliveira e Ana Maria de Carvalho. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Ouvido o Órgão do Ministério Público, este opinou pela concessão da ordem. O Dr. Juiz lavrou o despacho julgando procedente o pedido.

Está perfeitamente justificado o pedido de habeas-corpus e tendo obedecido as formalidades legais, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. S. Moita — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Breves. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Osvaldo de Souza Garcia. Relator, Exmo. Des. Anibal Figueiredo.

Des. Anibal — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Agiu bem o Dr. Juiz de Direito ao considerar o "habeas-corpus" ao paciente que se achava ameaçado de constrangimento legal. Por isso nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão. A Câmara Penal é aberta a do Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTO

Presidente — Agravo da Capital. Aggravante, Manoel Leal; agagrado, Antonio Leal Gomes Santiago. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Excia., não trouxe os autos, peço adiamento.

Presidente — Adiado o pedido do relator.

x x x

Presidente — Apelação Civil "ex-officio" da Capital; apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelado, Walter Fonseca e Maria de Nazaré Almeida e Silva Fonseca. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado)

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O processo está em ordem e nada mais resta senão confirmar a sentença que homologou o acordo. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. nega provimento ao recurso. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão.

x x x

Presidente — Apelação Civil "ex-officio" da Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Guilherme Páqueno Franco e sua mulher. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. O relatório é o seguinte: (Lê)

O desquitando apelados foi requerido de comum acordo, tendo havido audiência prévia estabelecendo cláusulas dentro dos preceitos legais, pelo que deve ser confirmada a sentença homologatória. Nego provimento à apelação para a confirmar sentença que nomeou o desquite.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. S. Moita — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Recurso para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Anibal — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Agiu bem o Dr. Juiz de Direito ao considerar o "habeas-corpus" ao paciente que se achava ameaçado de constrangimento legal.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Presidente — Recurso para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 2.728

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 1

Resultado da apuração até às 18,00 horas do dia 5 de outubro de 1960, relativo a 93 urnas, sendo 35 da Capital e 58 do interior, conforme boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Para Presidente da República
Jânio Quadros ... 9.401 votos
Adhemar de Barros ... 2.084 " "
Teixeira Lott ... 5.995 "
Branco ... 873 "
Nulos ... 739 "
Apurados em separado 104 "

Total ... 19.196 "
Para Vice-Presidente da República
Fernando Ferrari ... 4.706 votos
João Goulart ... 6.782 "
Milton Campos ... 4.877 "
Branco ... 2.036 "
Nulos ... 691 "
Apurados em separado 104 "

Total ... 19.196 "
Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo ... 8.455 votos
Zacarias de Assumpção ... 3.941 "
Aldebaro Klautau ... 5.249 "
Branco ... 713 "
Nulos ... 734 "
Apurados em separado 104 "

Total ... 19.196 "
Para Vice-Governador do Estado
Alfredo Gantuss ... 1.553 votos
Prisco dos Santos ... 3.344 "
Armando Carneiro ... 4.374 "
Newton Miranda ... 7.095 "
Branco ... 2.035 "
Nulos ... 691 "
Apurados em separado 104 "

Total ... 19.196 "
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araújo Filho, chefe da Seção Judiciária.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 2
Resultado da apuração até às 18,00 horas do dia 6 de outubro de 1960, relativo a 227 urnas, sendo 72 da Capital e 155 do interior, conforme boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Para Presidente da República
Jânio Quadros ... 19.263 votos
Adhemar de Barros ... 3.232 "
Teixeira Lott ... 13.199 "
Em Branco ... 1.909 "
Nulos ... 1.684 "
Em separado ... 1.451 "

Total ... 40.738 "
Para Vice-Presidente da República
Fernando Ferrari ... 8.309 votos
João Goulart ... 14.457 "

Milton Campos ... 10.660 "
Em Branco ... 4.324 "
Nulos ... 1.537 "
Em separado ... 1.451 "

Total ... 40.738 "
Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo ... 18.761 "
Newton Miranda ... 33.671 "
Em Branco ... 7.741 "
Nulos ... 2.363 "
Em separado ... 1.484 "

Total ... 40.738 "
Para Vice-Governador do Estado
Alfredo Gantuss ... 3.097 votos
Prisco dos Santos ... 6.544 "
Armando Carneiro ... 9.035 "
Newton Miranda ... 15.044 "
Em Branco ... 4.618 "
Nulos ... 1.550 "
Em separado ... 1.450 "

Total ... 40.738 "
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araújo Filho, chefe da Seção Judiciária.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3
Resultado da apuração até às 18,00 horas do dia 7 de outubro de 1960, relativa a 460 urnas, sendo 140 da capital e 320 do interior, de acordo com os boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Para Presidente da República
Jânio Quadros ... 37.798 votos
Adhemar de Barros ... 6.198 "
Teixeira Lott ... 29.973 "
Em Branco ... 4.179 "
Nulos ... 3.348 "
Em separado ... 1.455 "

Total ... 82.896 "
Para Vice-Presidente da República
Fernando Ferrari ... 15.633 votos
João Goulart ... 32.062 "
Milton Campos ... 21.893 "
Em Branco ... 8.576 "
Nulos ... 3.060 "
Em separado ... 1.472 "

Total ... 82.896 "
Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo ... 40.054 votos
Zacarias de Assumpção ... 16.988 "
Aldebaro Klautau ... 18.904 "
Em Branco ... 2.489 "
Nulos ... 2.974 "
Em separado ... 1.486 "

Total ... 82.896 "
Para Vice-Governador do Estado
Alfredo Gantuss ... 6.366 votos
Prisco dos Santos ... 11.505 "

Armando Carneiro ... 18.761 "
Newton Miranda ... 33.671 "
Em Branco ... 7.741 "
Nulos ... 2.363 "
Em separado ... 1.484 "

Total ... 82.896 "
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em 7 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araújo Filho, chefe da Seção Judiciária.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4
Resultado da apuração até às 18,00 horas do dia 8 de outubro de 1960, relativa a 588 urnas, sendo 198 da capital e 390 do interior, de acordo com os boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Para Presidente da República
Jânio Quadros ... 48.140 votos
Adhemar de Barros ... 7.355 "
Teixeira Lott ... 38.660 "
Em Branco ... 5.063 "
Nulos ... 4.123 "
Em separado ... 1.435 "

Total ... 104.826 "
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em 8 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araújo Filho, chefe da Seção Judiciária.

Total ... 104.826 "

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Resolução 9/60 — Processo P-60/60

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6, lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luiza Barrôco Marinho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação concedida pela Resolução n. 10-57 do Senado Federal;

Para Vice-Presidente da República

Fernando Ferrari ... 21.182 votes

João Goulart ... 40.621 "

Milton Campos ... 27.286 "

Em Branco ... 10.431 "

Nulos ... 3.784 "

Em separado ... 1.472 "

Total ... 104.826 "

Para Governador do Estado

Aurélio do Carmo P. ... 50.674 votes

Zacarias de Assumpção ... 21.087 "

Aldebaro Klautau ... 24.795 "

Em Branco ... 3.145 "

Nulos ... 3.639 "

Em separado ... 1.483 "

Total ... 104.826 "

Para Vice-Governador do Estado

Alfredo Gantuss ... 9.369 votes

Prisco dos Santos ... 14.755 "

Armando Carneiro ... 23.205 "

Newton Miranda ... 42.801 "

Em Branco ... 9.742 "

Nulos ... 3.470 "

Em separado ... 1.484 "

Total ... 104.826 "

Para Vice-Governador do Estado

Alfredo Gantuss ... 9.369 votes

Prisco dos Santos ... 14.755 "

Armando Carneiro ... 23.205 "

Newton Miranda ... 42.801 "

Em Branco ... 9.742 "

Nulos ... 3.470 "

Em separado ... 1.484 "

Total ... 104.826 "

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral

Resolução 9/60 — Processo P-60/60

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6, lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luiza Barrôco Marinho.

Resolve conceder ao Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6, lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luiza Barrôco Marinho,

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação concedida pela Resolução n. 10-57 do Senado Federal;

Ass. em 4/10/60.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente em exercício

Aloysio da Costa Chaves

Juiz

Antônio Alves Ramos Neto

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.175

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa de Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder à Orestes Barbosa Mourão, ocupante do cargo de Taquigráfico, lotado na Secretaria desta Assembléia, seis (6) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o art. 118, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município, a partir de 10. de outubro de 1960 a 31 de março de 1961.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de setembro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
João Viana
2º. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença à Maria de Belém de Oliveira Chaves, Datilógrafo da Secretaria desta Assembléia, por motivo de doença em pessoa sua família, nos termos dos arts. 92, item II e 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, a partir do dia 7 a 21 de outubro de 1960.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 6 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
João Viana
2º. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3485
(Processo n. 8185)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P., remeteu a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser aplicado no Instituto "Lauro Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, através pelo Decreto-Governamental nº 3120, de 15.9.60, publicado no D.O. de 16 do mesmo mês e ano, nos termos da autorização contida na lei n. 1989, de 23.8.60 (D.O. de 8.9.60), tendo o remessa sido feita em ofício n. 876/60 de 20.2.60, recebido na mesma data, com mandado no Protocolo nº 1.176, fls. 565, às fls. 117, de 1.1.60, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmírio Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Ma-

Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado. Art. 2º. O crédito referido no artigo anterior, correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. Luis Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 3120 — De 15 de setembro de 1960. Abre crédito especial de Cr\$... 750.000,00, destinado à confecção de 1000 carteiras escolares. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1989, de 23.8.60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. ... 19.405 de 25.8.60. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto, o crédito especial de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), a ser aplicado, pelo Instituto "Lauro Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1960. Gal. Luis Geolás ed Moura Carvalho — Governador do Estado. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, sob o Comando-geral do então coronel Maravilha Nascimento Belo, representada pelo emprego das dotações seguintes, recebidas no exercício financeiro de

1957, às expensas da respectiva Lei de Meios, verbas Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Encargos Gerais do Estado, consignações Polícia Militar do Estado e Diversos-Pessoal Fixo, Tabelas ns. 43 e 118, subconsignações Pessoal Fixo — Cr\$ 36.184.959,50, Pessoal Variável-Contratados — Cr\$ 117.000,00, Material de Consumo — Cr\$ 775.991,60,

Despesas Diversas — Cr\$ 280.200,00, Material Permanente — Cr\$ 250.000,20, Adicionais p/ Tempo de Serviço — Cr\$ 964.887,00 e Salário Família — Cr\$ 390.100,00, totalizando Cr\$ 38.963.038,30.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Polícia Militar do Estado e, consequentemente, do coronel Maravilha Nascimento Belo, seu comandante-geral no exercício de 1957, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, trinta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 38.963.038,30).

Belém, 4 de outubro de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmírio Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de San-

tana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria

de Vasconcelos Machado — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Elmírio Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro Relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Accompanho o exmo. sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pelo presente processo, sob o n. 5.358, englobando os parciais ns. 4.700, 4.156, 4.510, 4.511, 4.574 e o próprio 5.358, cuja numeração adotou, a Polícia Militar do Estado, sob o comando-geral do coronel Maravalho Narciso Belo, prestou contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício financeiro de 1957, às expensas das tabelas ns. 43 e 118, verbas Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Encargos Gerais do Estado, da respectiva Lei Orçamentária.

Em sua informação geral e final de fls. 737 e 738, a Secção de Despesa asseverou que a P.M.E. recebeu naquele exercício, para custeio de Pessoal Variável, Material de Consumo, Material Permanente, Despesas Diversas e Pessoal Fixo — inclusive Adicional p/ Tempo de Serviço e Salário Família, a quantia de Cr\$ 38.933.038,30, sobre cujo empréstimo, exclusivamente, como é óbvio, deve versar a presente prestação de contas.

Estranhavelmente, porém, assim não entendem a Secção de Tomada de Contas que, ao examinar a documentação apresentada, concluiu e afirmou, a fls. 767 "usque" 769, ter a milícia estadual recebido Cr\$ 39.234.902,00, a saber, Cr\$ 38.933.038,30 de dotações orçamentárias e Cr\$ 271.863,70 de saldos transferidos do exercício anterior para aquêle exercício, adiantando ainda que os gastos comprovados montaram a Cr\$ 39.100.851,60, dando um saldo geral de Cr\$ 134.050,40, cujo destino não ficou elucidado pelas diligências nesse sentido compreendidas pela Auditoria que, assim mesmo, alegando a vigência da nova Lei Orgânica deste Tribunal, encerrou a instrução do feito e o trouxe ao Plenário em 22 de março último quando, após a manifestação da Procuradoria desfavorável à regularidade do processo, leu o seu sucinto relatório de fls. 778 e 779, em que, além da reprodução resumida do resumo da citada informação da S.T.C., há, com relação aos apontados saldos transferidos do exercício anterior, apenas o seguinte:

"Chamado a esclarecer a fundamentação legal dos saldos transferidos de um exercício a outro, o Ilustre Comandante da Polícia Militar ofereceu plano arrazoado (fls. 754/6), que se baseia em dispositivo do Regulamento de Administração do Exército, por extensão feito obedecer também pelas Polícias Militares dos Estados.

A Auditoria fez juntar cópia do Acórdão n. 2.237, de data omissa, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de Outubro de 1958, versando sobre a mesma matéria (fls. 760).

A Secção de Receita informa não constar, igualmente, nos seus registros, quanto a transferências que, segundo depoimento do Fiscal Administrativo e do então Tesoureiro da Polícia Militar, se operaram das consignações Pessoal Fixo e Pessoal Variável para Economia Administrativa ao encerramento do exercício no dealbar do seguinte (fls. 794).

Intimada a Polícia a esclarecer em que atos se fundava essa transferência (fls. 771-v), de que foi dada ciência ao oficial da corporação que aqui esteve especialmente para esse fim (fls. 774), a 3 de dezembro de 1959, sem que entretanto trouxesse a resposta prometida.

De posse dos autos, na qualidade de relator do processo, constatei as deficiências da respectiva instrução e a imperiosa necessidade de completá-la eu, pelo menos, melhorá-la o quanto possível, a fim de proferir julgamento justo e consciente, tendo então re-

querido a seguinte diligência:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Para melhor arrimo do voto orientador a ser proferido no presente feito, requeiro a V. Excia. que, sobrestado o prazo legal para o respectivo julgamento, baixem os autos, em diligência, à Auditoria competente, para que, a par do mais que se lhe afigure conveniente, a eficiência da instrução providencie, junto a quem de direito e de dever:

a) o necessário saneamento dos flagrantes lapsos existentes na informação geral e final de fls. 767 a 769, da Secção de Tomada de Contas, que, para tanto, deverá também inteirar-se, conquanto "extra autos", do conteúdo dos processos parciais ns. 3.805 e 4.509, englobados no geral n. 3.727, da prestação de contas da Polícia Militar do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1956.

b) o esclarecimento, retificado devidamente o saldo do exercício anterior, de poder ou não ser o empréstimo deste apreciado distintamente do da receita orçamentária de 1957, procedendo-se, em caso afirmativo, a respectiva dissociação e, no negativo, a exata especificação do "quantum" e da natureza de cada saldo apurado no encerramento do ano em apreço e não recolhido ao Tesouro do Estado nem transferido para economias administrativas.

c) a positivação — à luz dos próprios autos ou, caso estes não a possibilitem, de acurada verificação a ser consequentemente procedida "in loco", levando-se, restá alternativa, o competente término no processo — da verdadeira origem de tais economias administrativas, que, "ex vi" do invocado Regulamento de Administração do Exército (arts. 72, § 3º, e 74 e suas alíneas), por extensão obedecido pelas Polícias Militares dos Estados, tanto podem resultar da transferência dos saldos dos quantitativos orçamentários, como de outras rendas constitutivas da própria economia interna da milícia estadual, sem qualquer vínculo com a Lei de Meios, e até mesmo de conjunto daqueles e destas, hipótese que, se real na espécie, tal qual a primeira estaria a exigir a particularização dos saldos orçamentários, transferidos, para a oportuna apreciação do plenário.

Requeiro, outrossim, que, satisfeita a diligência, retornem os autos ao meu poder para os devidos fins.

Belém, 31 de março de 1960
(a) José Maria Machado — Relator.

Deferida e providenciada a diligência requerida, seu resultado foi a juntada da documentação de fls. 788 a 797, de que, além do mais, consta esta manifestação do sr. contador-chefe da Secção ed Tomada de Contas, aliás a mesma que até então se pronunciara pela enexatidão das contas "sub judice":

"Sr. Secretário:
Os presentes autos, que têm a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1957, mereceram esta manifestação em consequência do respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Relator, às fls. 781, sendo ela ainda a expressão do conseguido na diligência que procedemos junto ao Comando Geral da Milícia regional, como bem atesta o termo anexado ao fim deste singelo trabalho.

Nas linhas que seguem por menorizaremos, com os detalhes obtidos, os assuntos destacáveis como merecedores de atenção, para os reparos ou

esclarecimentos dignos de bem elucidarem o douto julgamento.

SALDOS TRANSFERIDOS

O exercício de 1957 teve início com os saldos a seguir numerados, oriundos de naturais economias:

Material Permanente

Material de Consumo

Despesas Diversas

Tais saldos, segundo alegam e disso fazem intransigível questão de respeito, passaram, no todo ou em parte, por transferência regular interna, para Economia Administrativa, em respeito ao Regulamento de Administração do Exército (Decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938 e Portaria do Ministério da Guerra, n. 311, de 31 de dezembro do mesmo ano), determinação expressa no seu art. 72 § 3º, que diz:

"Os saldos verificados nos diversos quantitativos serão incorporados à economia administrativa no fim do exercício financeiro. A incorporação poderá ser feita no balancete de Dezembro ou no balancete relativo ao período adicional, quando as contas não tiverem sido pagas até 31 de dezembro".

O mérito de tal preceito foge da nossa apreciação, cabendo ao douto Plenário, no seu conciso julgamento solucionar em definitivo tal pendência, firmando esclarecedora e reta jurisprudência a respeito.

Com respeito às transferências dos saldos vindos de 1956, as encontramos devidamente lançadas no livro Contas correntes de vencimentos e vantagens e dotações orçamentárias, às fls. 143.

No intuito de esclarecer, no melhor possível, a apreciação que vai merecer esta prestação de contas, passamos a destacar o que se nos apresenta como necessário.

MATERIAL PERMANENTE

De princípio, devemos nos reportar ao saldo vindo do ano anterior, que era de Cr\$ 64.800,80, devidamente transposto todos os meses até abril, como indicam os balancetes apresentados, desaparecendo em maio, sem oferecer qualquer indicio contábil (balancete às fls. 182).

Na diligência procedida em dias desta semana verificamos, às fls. 351, do livro Contas Correntes de Vencimentos e Vantagens e Dotações Orçamentárias, os seguintes registros do ano de 1957:

Maio, 28 — Transferido para o título abaixo, conforme § 3º do art. 72 do R.A.E., Regulamento n. 3 e B.C. n. 101 Economias Administrativas

Maio, 29 — Pago conforme Parte n. 32 e B.G. 103 Ferreira Gomes Barragista S/A (E 28)

64.202,80 598,00

A parte transferida e a liquidação consequente do empenho totalizam os Cr\$ 64.800,80 vinhos do exercício de 1956. A regularização se constata no balancete adicional, às fls. 1.187 do Processo n. 3.727 — 4.509, recentemente aprovado pelo Venerando Acórdão n. 3.282.

Ainda a respeito da Sub-Comissão Material Permanente, temos a destacar que em 1957 se verificou um saldo de Cr\$ 21.448,20, conforme demonstra o balancete, às fls. 689, consequente exclusivamente dos duodécimos recebidos e relativos ao mesmo exercício.

TRANSFERÊNCIA DE DESPESAS DIVERSAS PARA FARMÁCIA

Nestes autos, às fls. 58, depara-se com uma Guia de Despesa de transferência de Despesas Diversas para Farmácia de Cr\$ 21.792,00, procedida em 21.3.57.

Na busca procedida, constatamos que dita Guia não expressa a verdade, visto que não houve transferência do valor nele relacionado e sim pagamento, segundo lançamento às fls. 11 do livro Contas correntes de Vencimentos e Vantagens e Dotações Orçamentárias, consequente do determinado no Boletim Geral n. 56, de igual data.

O pagamento procedido refere-se a fornecimentos de medicamentos em janeiro, duas contas, uma de Cr\$ 13.180,00, e a outra Cr\$ 8.612,00.

CONCLUSÃO

Pelo relato que acabamos de proceder, nas linhas que constituem este nosso trabalho, os doutos julgadoresão de encontrar melhores possibilidades para a decisiva manifestação, no justo e preciso julgamento desta prestação de contas, conferindo, como sempre tem procedido, a retílinea justiça na sublime missão que lhes está assistida.

Porém, se este trabalho não tiver a sua plenitude, certamente, este não foi o nosso desejo.

Belém, 30 de Junho de 1960.

(a) Raimundo Augusto Peres, Contador: Chefe da Secção de Tomada de Contas".

Evidentemente, tal manifestação deixa algo a desejar, pois apenas em parte atende às exigências do meu citado requerimento. Tem, porém, o mérito de, ao afirmar a regularização de parte dos saldos tidos como transferidos do exercício anterior, com muita propriedade aliás, invocar em seu sócio o Acórdão n. 3.282, de 28 de junho último, pelo qual, de fato, esta Corte de Contas, após haver apreciado e decidido a questão das economias administrativas como "não constituindo propriamente saldo de verba orçamentária e sim numerários decorrentes de serviços de natureza própria e interna da administração militar", pelo que escapa à competência deste Tribunal apreciar, conquanto venham constando inviável e indevidamente das prestações de contas da P.M.E. aprovou-lhe as contas relativas ao exercício de 1956, tendo sido esta a conclusão do competente voto orientador, proferido pelo exmo. sr. ministro Mario Nepomuceno de Sousa e adotado, integral e unanimemente, pelo Plenário completo:

"Ora, se o quantitativo recolhido pela Polícia Militar do Estado sob a égide da lei orçamentária relacionado pela Secção de Despesa do Tribunal e ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Estado, encontra-se documentadamente comprovado nos autos, figura-se-nos imperinente, insustentável mesmo, imputar responsabilidades indefinidas.

As responsabilidades por numerários que se diz ter sido recebido, mas não há prova alguma de seu pagamento pelo Tesouro do Estado ou por qualquer outra paagdoria público. Isto posto, somos pelo aprovado das contas, para os ultímeros de direito".

Lavrhou-se, então, o respectivo Acórdão, nestes termos:

"Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do então coronel Maravalho Narciso Belo, comandante geral da Polícia Militar do Es-

tado, no exercício de 1956, na importância de dezoito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 18.626.789,00)."

Retornando-me os autos com a documentação recem-conseguida, determinei fosse-lhes feita a junta de um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.364, de 6 de julho, em que foi publicado o aludido Acórdão, feito o que os mandei com vista à Procuradoria que, à luz dos novos elementos colhidos, retificou o seu pronunciamento anterior, por considerar regularizado o processo, por cujo imediato julgamento assim opinou:

"Peço Procurador. Ensendo jando as diligências ordenadas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator do presente julgamento a regularização do processo, visto coom os documentos apresentados às fls. 784 "usque" 792 dos autos trazem elementos elucidativos, conforme esclareceu os pareceres de fls. 793 e 794 a 797 dos autos, esta Procuradoria reportando-se co seu parecer de fls. 796 (verso) dos autos, o retificou para, agora, opinar pelo julgamento do presente feito: S. M. J. Belém, 19 de setembro de 1960. (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Pùblico junto ao T.C. do Estado".

Efetivamente, o venerando Acórdão n. 3.282 em apreço veio a por termo definitivo à questão suscitada pela S.T.C. quanto aos Cr\$ 271.863,70 alegados como resultantes de saldos transferidos do exercício de 1956 para o de 1957 — autentica excrescência na presente prestação de contas, incontestável que deixou a inexistência de tais saldos orçamentários que, precisamente por inexistirem, jamais poderiam ter sido transferidos para onde quer que fosse, como de inicio supôs e afirmou a S.T.C., tumultuando sobre modo o processo e dificultando-lhe consequentemente o julgamento, tudo por não terem ela e a própria Auditoria, no exame da documentação apresentada, separado convenientemente, como era de sua competência e dever, o joio do trigo, o que, afinal, só foi conseguido já pelo relator.

Ante o expediente, sois, e o mais que dos autos consta, circunscreita a presente prestação de contas a quantia de Cr\$ 38.963.038,30, recebida pela Polícia Militar do Estado à custa da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, consonte o atestado da Seção de Despesa deste T.C., cujo integral emprego documentam os autos, que reunem comprovantes de gastos que se elevam a valor até superior ao do dito quantitativo, aprovo as contas "sub judice" e concede o competente alvará de quitação ao respectivo responsável".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma exposta brilhantemente pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, ancelo a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.487
Processos ns. 5.018, 5152, 5.195,
5.304, 5.319, 5.355, 5.424, 5.443,
5.485, 5.514, 5.595, 5.597, 5.625,
5.741, 5.742 e 5.827

Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários recebidos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, segundo as dotações da respectiva Lei de Meios.

Requerente: — A Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, o expediente relativo à prestação de contas de um milhão oitocentos e cinco mil sete cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 1.805.007,80), recebidos em duodécimos na Secretaria de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento nas especificações constantes da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia de Marituba, Tabela Explicativa n. 99. Subconsignação Material de Consumo, Item Alimentação, e Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas; tendo sido feitas as remessas parciais da seguinte maneira: Processo n. 5.018, com o ofício n. 612/58, de 16 de abril de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 426 do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; processo n. 5.152, com o ofício n. 827/58, de 3 de junho de 1958, entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 477, do Livro n. 1, sob o número de ordem 113 e processo n. 5.827, com o ofício n. 257/59, de 23 de março de 1959, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477, do Livro n. 1, sob o número de ordem 218:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, relativamente à quantia de um milhão oitocentos e cinco mil sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.805.007,80), às Subconsignações Material de Consumo, Item Alimentação e Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, da Tabela Explicativa n. 99, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de setembro último.

Belém, 4 de outubro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "A Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, prestou contas à este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, do emprêgo de um milhão oitocentos e cinco mil se-

Livro n. 1, sob o número de ordem 509; processo n. 5.424, (Cr\$ 1.805.007,80), valor total com o ofício n. 1.358/58, de 30 de setembro entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; processo n. 5.443, com o ofício n. 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1 som o número de ordem 557; processo n. 5.485, com o ofício n. 1.473/58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5.514, com o ofício n. 1.568/58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); processos ns. 5.595 e 5.597, com o ofício n. 2/59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460/461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; processo n. 5.625, com o ofício n. 25/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; Processo n. 5152, com o ofício n. 827/58 de 3 de junho de 1958, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 435 do Livro n. 1 sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, netregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. 1207/58 de 25 de agosto de 1958, netregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem

ro de ordem 218.

A indicação para instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses, a comprovação do último expediente no Processo, consoante o ato n.º 7, de 16 de março de 1956, recebeu no dígnio Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, atendendo ao que dispunha os arts. 11, inciso I, e 48 da antiga lei n.º 603, de 20 de maio de 1953. Por afastamento desse Auditor, ora em goso de licença ora em gozo de férias, também funcionaram os Drs. Moacir Gonçalves Pamplona, Auditor interino, e Armando Dias Mendes, Auditor efetivo, este apenas para elaborar o Relatório.

O processamento, em consequência de inúmeras diligências estendeu-se de 2 de abril de 1959, data em que deu entrada no Protocolo o derradeiro expediente, até 27 de setembro último, quando teve inicio o julgamento. Deveram um (1) ano e seis (6) meses. Duas vezes o prazo legal foi excedido.

Na reunião ordinária de 27 de setembro, cumprindo o disposto no ato n.º 3, de 14 de janeiro de 1955, manifestaram-se o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Armando Mendes, que, eventualmente, substituiu o Auditor Dr. Cenedito Nunes, com o objetivo único de lavrar o Relatório. Co feito, O primeiro transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos pelo ilustrado Dr. Flávio Bezerra, Sub-Procurador, e o segundo leu o mencionado Relatório. Naquele parecer, onde ficou definida, em síntese, a exata situação de todo o processado, inclusive o pronunciamento da Assembléia Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, há esta conclusão (fls. 335): "Estando sanadas todas as irregularidades e o processo revestido das exigências legais, somos pelo seu julgamento, salvo melhor juízo. Do Relatório, destaco esta afirmativa (fls. 337): "Sanadas diversas irregularidades através de diligências determinadas pela Auditoria, aceitou finalmente a Secção de Tomada de Contas a comprovação oferecida (fls. 332), no que foi acompanhado pelo Ministério Público (fls. 335)".

Finda essa parte do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias (art. 51 da lei n.º 1846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), por força da qual ficou revogada a lei n.º 603 de 20 de maio de 1953). A distribuição concretizou-se no mesmo dia 27.

Não me foi possível desde logo, submeter o feito a julgamento, pelas razões que a seguir mencionarei.

A lei n.º 1522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, especifica, na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Colônia de Marituba, Tabela Explicativa n.º 99, as seguintes dotações:

Subconsignação Material de Consumo

Item alimentação ... 8.000.000,00

Subconsignação Despesas Diversas

Item despesas Miú-

das e de pronto pagamento ...	18.000,00
Item quota de dez por cento (10%) — sobre a arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas ...	1.000.000,00

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a Secretaria de Finanças entregou à Colônia de Marituba, na pessoa de seu responsável, à conta dos mencionados créditos orçamentários, as seguintes quantias (fls. 230 e 331):

Subconsignação Material de consumo

Item Alimentação ... 432.000,00

Subconsignação Despesas Diversas

Item Despesas miúdas e de pronto pagamento ...

18.000,00

Item taxa sobre bebidas alcoólicas, abrangendo a parte arrecada acima da previsão orçamentária, de acordo com o preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública ...

1.355.007,80

T O T A L ... Cr\$ 1.805.007,80

Tendo eu assinalado contradições entre os pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas e da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, quanto ao Recibo e Despendido à conta da Tabela sobre bebidas alcoólicas, proferei, a 29 de setembro, este despacho (fls. 339).

"Requeiro ao Exmo. Sr.

Ministro Presidente, para firmação do voto orientador e segurança do julgamento, baixou os presentes autos em diligência, a fim de que a Secção de Tomada de Contas esclareça, positivamente quanto a Colônia de Marituba recebeu e despendeu a conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas, em 1958.

Informou a Secção de Despesa, às fls. 331, que os duzentos pagos à Colônia de Marituba importaram em ...

Cr\$ 1.355.007,80.

As fls. 322, a Secção de Tomada de Contas demonstrou o seguinte:

Recebido ... 1.355.011,80

Despendido ... 1.355.011,80

Entretanto, a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, registrou,

às fls. 335, este resultado:

Decebido ... 1.355.007,80

Despendido ... 1.355.007,80

Por sua vez, os comprovantes relacionados nos autos acusam, à conta da Taxa Sobre bebidas Alcoólicas, o despendido total de ...

Cr\$ 1.355.307,80.

A diferença de Cr\$ 300,00,

não assinalada pela Assessoria Técnica, provém do comprovante de fls. 129, cujo valor

real é de Cr\$ 3.300,00 e não

de Cr\$ 3.000,00 como está declarado na relação de fls.

118, elevando-se a totalidade

dos pagamentos de ...

Cr\$ 364.523,90 para ...

Cr\$ 364.823,90, nessa parte.

Em face de tais contradições, impõe-se um pronuncia-

mento formal da Secção de Tomada de Contas, dando, exatamente, os valores recebidos e Despendidos à conta da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, bem como o computo geral, abrangendo os recebimentos e pagamentos efetuados à conta desse Item, de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e de Alimentação, embora não exista dúvida em torno dos últimos dois itens.

Cumpriada a diligência, retornarão os autos ao seu poder. Só então começará a ser contado o prazo de quinze (15) dias atribuídos ao jui Relator, para o julgamento.

Ainda a 29, os autos me foram devolvidos. Sendo hoje 4 de outubro, promovo o julgamento utilizando sómente cinco (5) dias do prazo legal.

Eis as novas informações dadas pela Secção de Tomada de Contas (fls. 340):

Recebido ... 1.355.007,80

Despendido ... 1.355.007,80

O total despendido não está certo. Em vez de Cr\$ 1.355.323,80, dever ser registrados Cr\$ 1.355.307,80. Isso porque no comprovante de fls. 321, cuja quitação ficou restrita a Cr\$ 350.000,00, a Secção de Tomada de Contas entendeu de acrescentar Cr\$ 26,00, que a soma das parcelas deveria ter acusado, mas não o fez. Dessa forma, os Cr\$ 26,00 não foram abrangidos pelo despendido. O recibo totalizou sómente Cr\$ 50.000,00 e não ... Cr\$ 50.026,00. Por essa mesma razão o total geral, relativamente aos pagamentos, que a mencionada Secção afirmou ser de Cr\$ 1.805.333,80, fica reduzido, por ser o real, a Cr\$ 1.805.307,80. Quanto a quantia recebida à conta dos créditos orçamentários confirma-se o valor indicado pela Secção de Despesa: Cr\$ 1.805.007,80.

É de estranhar que um departamento público, no caso a Colônia de Marituba, tendo recebido Cr\$ 1.805.007,80, gaste ...

Cr\$ 1.805.307,80, como adianta provarei.

O Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, diretor da Colônia de Marituba, demonstrou os gastos

através de cem (100) comprovantes,

abrangendo cento e quatorze (114) documentos, assim especificados:

Despesas miúdas e de pronto pagamento — aquisição

diversas (fls. 10, 11,

41, 42, 55, 56, 70,

84, 97, 98, 115, 116,

143, 156, 202, 203,

204, 295 260 e 273) 18.000,00

Material de Consumo

— Alimentação —

— gêneros diversos —

fls. 6, 7, 8, 37, 38,

39, 51, 52, 53, 66,

67, 68, 80, 81, 82,

93, 94, 95, 111, 112,

113, 139, 140, 141,

152, 153, 154, 168,

189, 200, 255, 256,

257, 269, 270 e 271) 432.000,00

Taxa Sobre Bebidas

Alcoólicas — aquisi-

ções diversas (fls.

21, a 27, 120, a 130,

167 a 174, 185/214,

186/215, 187/216,

188/217, 221/232,

222/233, 233/234,

224/235, 225/236,

226/237, 227/238,

228/239, 239/240, ...
303, 321 a 325) ... 1.355.307,80

Total das Pagamen-
tos comprovados Cr\$ 1.805.307,80

Nenhum comprovante sofreu impugnação os órgãos técnicos, da Procuradoria e da Auditoria. Todos reconheceram a legitimidade e legalidade de cada documento.

Os gastos atingiram a soma de Cr\$ 1.805.307,80; entretanto, a responsabilidade, para efeito de quitação, restringe-se a quantia de Cr\$ 1.805.007,80, que foi entregue a Colônia de Marituba, na Secretaria de Finanças, em 1958.

Ante as minúcias e a clareza dos fatos, assim expostos com o objetivo exclusivo de garantir a segurança do julgamento, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, relativamente à quantia de um milhão eitocentos e oitenta centavos (Cr\$ 1.805.007,80), as subconsignações Material de Consumo, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa sobre bebidas Alcoólicas, da Tabela explicativa n.º 99, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanha o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmir Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II da Lei 1646, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n.º 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21,

22, 23, 26, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5,